



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO N ° 8.847, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Súmula: Complementa e altera o Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020, que regulamenta a flexibilização no funcionamento de atividades e estabelecimentos comerciais e prestação de serviços, para abertura do comércio aos sábados. Dispõe ainda sobre o funcionamento das Academias e Feira dos Produtores Rurais

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que no decreto n.º 8.842 de 15 de abril de 2020, que trata sobre o funcionamento de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, não dispôs do funcionamento aos sábados;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XII no artigo 9º ao Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020 com a seguinte redação:

XII – aos sábados, o funcionamento será das 08h:00min ao 12h:00min

Art. 2º Fica acrescentado inciso I e alterado o parágrafo único do art. 15 do Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020 com a seguinte redação:

I – o horário de funcionamento da Feira dos Produtores será das 06h:00min ao 12h:00min

Parágrafo único. Fica vedado, aos consumidores, a manipulação dos produtos adquiridos, devendo, os feirantes, procederem as devidas orientações, bem como a instalação de barreira física entre consumidor e produtos

Art. 3º fica acrescentado os incisos I, II, III e IV no art. 18 do Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020 com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

I – as academias poderão funcionar das 06h:00min as 21h:00min, sendo que esse horário foi ampliado para que seja atendido um número menor de alunos por horário

II – cada instrutor poderá atender apenas 01 (um) aluno por horário, mantendo distanciamento de 02 (dois) metros

III – o instrutor deverá fazer uso de máscaras durante todo o período de atendimento, já o aluno durante os exercícios não deverá fazer uso de máscara para não diminuir sua saturação

IV – cada instrutor e aluno deverá fazer uso de sua própria garrafa de água

Art. 4º Fica alterado o art. 4º do Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020 com a seguinte redação:

Art. 4º Buscando assegurar o resguardo pessoal daqueles relacionados nos incisos deste dispositivo, fica recomendado, permanecer em suas residências, ressalvadas situações excepcionais, que demandem extrema necessidade e que não possam ser realizadas por terceiras pessoas:

(...)

Art. 5º Fica alterado o parágrafo 1º do art. 5º do Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020 com a seguinte redação:

§ 1º Fica recomendado o uso de máscaras:

Art. 6º fica acrescentado o inciso VIII, no art. 11 do Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020 com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

VIII - ficam proibidos de realizar atendimento presencial em seus estabelecimentos aos Domingos e Feriados, podendo realizar atendimento na forma delivery

Art. 7º Fica alterado o art. 12 do Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020 com a seguinte redação:

Art. 12 Os supermercados, mercados, mercearias, quitandas e açougues, poderão prestar atendimento da seguinte forma:

I- ingresso de no máximo 01 (um) cliente por cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) de construção;

II- disponibilizar álcool gel 70% logo no ingresso do cliente no estabelecimento, solicitando ao cliente que limpe as mãos com o produto imediatamente na entrada;

III- determinar que todos os funcionários utilizem máscaras (adquiridas prontas ou de confecção caseira);

IV- realizar a constante assepsia do corrimão dos carrinhos de compras, dos pegadores das cestas de compras e dos teclados das máquinas de cartão de crédito/débito, a fim de que os clientes utilizem mecanismos já limpos;

V- disponibilizar álcool gel 70% para utilização do cliente em cada um dos caixas;

VI- colocar, na entrada do estabelecimento, panos embebidos na solução de água sanitária e água potável, postos de tal forma que todos os clientes sejam obrigados a pisar nos panos para ingresso no local;

VII- demarcar, no chão, distância mínima de 1,5m (um metro e meio) para cada cliente que estiver na fila do caixa;

VIII - não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

IX - adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes, bem como demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde;

X – cumprir as medidas de controle sanitário exigidas no art. 8º, deste decreto;

XI - - ficam proibidos de realizar atendimento presencial em seus estabelecimentos aos Domingos e Feriados, podendo realizar atendimento na forma delivery;

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de 17 de abril de 2020.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal